



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 569/2019/NCCS

Ao Senhor

CARLOS FREDERICO REINERS GAHYVA

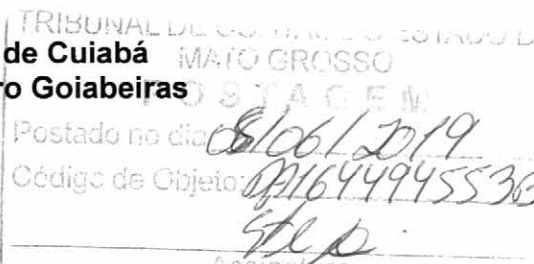
Ex-Diretor de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cuiabá

Avenida Ipiranga, nº 255, Apartamento nº 403 - Bairro Goiabeiras

CEP: 78032-035

Cuiabá - MT

Cuiabá, 03 de junho de 2019



Prezado Senhor,

Conforme o Julgamento Singular nº 381/LCP/2019, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 04/04/2019, processo nº 247901/2017, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna e aplicou-lhe a multa de 13 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 13 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 03/08/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENNA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

